



FUNDAÇÃO ~~de Medicina do ABC~~
Mantenedora da Faculdade de Medicina do ABC

ESTATUTO
D A
FUNDAÇÃO DO
CAPÍTULO I



1º OF. DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - SANTO ANDRÉ
Microfilme: 019024-16/09/2004

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Fundação do ABC (FUABC), entidade civil, sem fins econômicos, instituída na forma das leis ns. 2.695, de 24.5.1967 e 2.741, de 10.7.1967, do Município de Santo André; 1.546, de 6.9.1967, do Município de São Bernardo do Campo e 1.584, de 4.7.1967, do Município de São Caetano do Sul, modificadas pelas leis ns. 2.905, de 1º.3.1968; 3.732, de 12.11.1971; 3.741, de 25.II.1971; 4.014, de 9.4.1973 e 5.725, de 16.7.1980, do Município de Santo André; 1.680, de 11.6.1968; 1.907, de 6.5.1971; 2.031, de 6.4.1973; 2.186, de 30.6.1975 e 2.415, de 31.7.1980, do Município de São Bernardo do Campo e 1.661, de 9.2.1968; 1.900, de 23.6.1971; 2.024, de 11.4.1973; 2.247, de 9.5.1975 e 2.623, de 11.7.1980, do Município de São Caetano do Sul, inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André, sob n. 825, em 6 de outubro de 1967, no Livro A-2, de pessoas jurídicas, às folhas 192, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Santo André SP, à Av. Príncipe de Gales, 821, CEP 09060-650 e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 1º - A Fundação do ABC, CNPJ 57.571.275/0001-00 criou e instalou, inicialmente a Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), em 07/03/68 e posteriormente, as demais mantidas: o Hospital de Ensino, em 20/03/73, CNPJ 57.571.275/0002-83, à Rua Silva Jardim, 470, São Bernardo do Campo, SP, o Centro Saúde Escola de Capuava, em 15/05/90, CNPJ 57.571.275/0004-45, à Rua Irlanda, s/n, Santo

Dr. Francisco Amador Laseira
Diretor Jurídico

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA

Av. Príncipe de Gales, 821 - CEP: 09060-650 - Santo André - São Paulo
Autenticado e presente com o original e todas as cópias, a qual
contém com o original nº 11.4993.5406 - Fax: 0XX.11.4993.5423 - Cx. Postal 100
Santo André - SP e-mail: fuabc@fuabc.org.br



08 JUL 2015

ilho

em Teste
Francisco
Flávio R
Paula C

André, SP, o Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo em 13/11/98, CNPJ 57.571.275/0005-26, à Av. Bispo César de Acorso, 16, São Bernardo do Campo, SP, e o Hospital Estadual Mário Covas, em 30/11/2001, CNPJ 57.571.275/0006-07, à Av. Pereira Barreto, s/n, Santo André, SP.



§ 2º - A Fundação do ABC poderá vir a criar, manter ou extinguir estabelecimentos filiais, conforme a necessidade de expansão de suas finalidades institucionais, mediante deliberação do Conselho Curador.

Artigo 2º - A Fundação do ABC, na forma prevista em lei, é pessoa jurídica de direito privado, e terá atuação nos Municípios que a instituíram, bem como em outros, desde que comprovado o interesse pelas suas finalidades.

Artigo 3º - A Fundação terá por finalidade:

I - criar, organizar, instalar e manter estabelecimentos de ensino superior, nível médio, técnico-profissionalizantes, pós-graduação e pesquisa;

II - prestar serviços de assistência à saúde, na área médica ambulatorial, hospitalar, preventiva, odontológica, farmacêutica e outras consideradas necessárias à proteção e à manutenção da saúde, diretamente ou sob a forma de intermediação de serviços, mediante plano ou regulamento próprio;

III - promover a assistência social beneficente, educacional e de saúde a menores, idosos, excepcionais ou a pessoas carentes;

IV - manter hospitais universitários, de ensino e outros;

V - prestar ajuda, quer econômico-financeira, científica e tecnológica, quer em pessoal habilitado, a outras instituições beneficentes de fins iguais ou semelhantes;

Dr. Francisco Antônio Lasevitz
Diretor Jurídico

TCM

2

TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO

CEP: 09060-650 - Santo André - São Paulo
Fone: 0XX.11.4993.5400 Fax: 0XX.11.4993.5423 - Cx.Postal 105
e-mail: fuabc@fuabc.org.br

08 JUL 2015

Em Teste da verdade
() Francisco Carlos de Oliveira - Tabelião
() Flávio ...
() Paula ...

160



VI – manter outras atividades em áreas afins, que venham a contribuir, financeiramente ou não, com os objetivos institucionais da fundação;

VII – promover projetos sociais diretamente ou com entidades afins para a finalidade e/ou concessão de gratuidades à comunidade carente;

VIII – executar e desenvolver programas de concessão de bolsas de estudo a alunos carentes, na forma da legislação aplicável, com autonomia para realizar o processo seletivo final;

§ 1º - A Fundação e suas mantidas, para cumprimento dos seus fins, poderão celebrar ajustes, convênios e contratos.

§ 2º - Poderá, também, a Fundação anexar ou fundir-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nível médio técnico-profissionalizantes, pós-graduação e de pesquisa, observado o § 4º

§ 3º - A Fundação do ABC poderá também instalar e gerenciar outros serviços de saúde, fixar convênios com assistência ambulatorial e hospitalar, dedicados ao ensino e à pesquisa e à assistência social, observado o § 4º.

§ 4º - A Fundação poderá instituir ou participar da instituição e/ou administração de outras entidades, desde que obtenha aprovação do Ministério Público (Curadoria de Fundações) e que eventual disponibilização de patrimônio da Fundação, tenha cláusula expressa no respectivo contrato, de reversão à Fundação.

Artigo 4º - A Fundação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Curador, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Fundação disciplinará seu funcionamento por meio de Resoluções, emitidas pelo Conselho Curador e, de Portarias, emitidas pela Diretoria.

[Handwritten Signature]
Dr. Francisco Amalvy Laseiva
Diretor Jurídico

[Handwritten Signature]

3 SEDE: AV. Francisco de Sá, 100 - Santo André - São Paulo
Fone: 0XX11 4993.5400 - Fax: 0XX11 4993.5423 - Cx. Postal 106
e-mail: fuabc@fuabc.org.br

4º TABELIAÇÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
Em Teste de verdade
() Frase
() Fls.
() Pag.

08 JUL 2015

140

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO SOCIAL



será constituído por:

Artigo 5º - O patrimônio da Fundação

- a) dotação inicial atribuída por seus fundadores, na forma das leis dos Municípios referidos no artigo 1º;
- b) por subvenções na forma das leis dos Municípios referidos no artigo 1º;
- c) por subvenções federais e estaduais;
- d) por cessão ou permissão de uso de imóveis, doações e legados;
- e) por auxílios de particulares, de entidades nacionais, de internacionais ou de estrangeiras;
- f) pelos bens que vier a adquirir a qualquer título, sendo que para bens imóveis, será com aprovação do Conselho Curador;
- g) pelas rendas que auferir em suas atividades.

§ 1º - As rendas e os bens da Fundação serão aplicados integralmente no País e destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Dr. Francisco Ambury Lasevica
Diretor Jurídico

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé.
Santo André, 21 de Maio de 2015.
SEDE: Av. Príncipe de Gales, 21 - CEP: 09060-650 - Santo André - São Paulo
Fone: 0XX11 4993.5400 - Fax: 0XX11 4993.5423 - Cx. Postal 107
E-mail: @fuabc.org.br
Em Teste da verdade
() Francisco Carlos de Oliveira Tabelião
() Flávio Roberto de Oliveira Tabelião Substituto
() Paula C. Tabelião Substituto
() Rodolfo Tabelião Substituto
() Rosângela Tabelião Substituto

FO

FO

§ 2º - É vedada a distribuição de resultados, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



§ 3º - É vedada a remuneração dos integrantes da diretoria e conselhos, instituidores e benfeitores, na forma do Estatuto, pelo exercício dos respectivos cargos, não podendo usufruir benefícios ou vantagens a qualquer título.

§ 4º - A alienação de bens imóveis, a cessão de direitos e a destinação do respectivo produto para obtenção de rendas, bem como a sua colocação à disposição de outros estabelecimentos afins deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Curador.

§ 5º - A aquisição de bens sujeitos a gravames ou ônus dependem de prévia deliberação do Conselho Curador.

Artigo 6º - No caso de dissolução ou extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio dos Municípios que a instituíram, na mesma proporção em que haja para ela contribuído ou a entidade congênere, registrada no CNAS.

Artigo 7º - A Fundação poderá outorgar títulos de benemerência destinados a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, hajam contribuído mediante doações, legados ou esforço próprio para a consecução dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único - A outorga dependerá de proposta formulada por Conselheiro titular da Fundação e aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Curador.

Dr. Francisco Amgury Lasevitz
Diretor Jurídico

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 8º - São órgãos da Fundação:

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
5
SEDE: Av. Paulista, 1000 - São Paulo - SP - CEP: 09060-650 - Santo André - São Paulo
Fone: 011 4993-5400 - FAX: 011 4993-5423 - Cx. Postal 106
e-mail: fuabc@fuabc.org.br
08 JUL 2015
Instituto de Registro de Imóveis de Santo André - Tabela nº 106
() Flávio
() Paula

I - Conselho de Curador

II - Diretoria

III- Conselho Fiscal



SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 9º -O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, é constituído:

I - pelas pessoas físicas representantes, conforme a escritura pública de 06 de outubro de 1967, de :

a) Cada Prefeitura (duas);

b) Cada Câmara (uma);

II - por dois representantes da Associação dos Docentes da Faculdade de Medicina do ABC;

III - por dois representantes, membros do Diretório Acadêmico;

IV - por dois representantes da Associação dos Funcionários da FM/FUABC;

V - por um representante da Associação dos Médicos Residentes da FMABC;

VI - por 1 representante da Associação de Apoio ao Desenvolvimento da FMABC-APOMED;

VII - por 1 representante da Associação dos Ex-Alunos da FMABC.

Dr. Francisco Amador Lucena
Diretor Jurídico

SEDE: Av. Príncipe de Gales, 124 - CEP: 09060-650 - Santo André - São Paulo
Fone: 0XX.11.4993.5423 Fax: 0XX.11.4993.5423 - Cx.Postal 106
e-mail: fuabc@fuabc.org.br

08 JUL 2015
Tabelião Substituto



VIII - Por uma pessoa física representante de cada Conselho Municipal de Saúde.



§ 1º - Além dos membros titulares que comporão o Conselho Curador, serão também designados seus respectivos suplentes;

§ 2º - Os membros elencados neste artigo serão designados pelos representantes legais das respectivas entidades ou instituições;

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, sem direito a voto, dirigentes da Faculdade de Medicina e demais mantidas e convidados da Fundação, na forma do Regimento Interno;

§ 4º - As indicações previstas no inciso I do presente artigo recairão em profissionais de nível superior.

Artigo 10 - O Conselho de Curador será presidido por um de seus membros, escolhido dentre os representantes das Prefeituras em escrutínio secreto, juntamente com o Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 11 - Ao Presidente caberá, nas votações, unicamente o voto de qualidade.

Artigo 12 - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição e obedecido o rodízio entre as Prefeituras representadas.

Dr. Francisco A. Moreira
Diretor Jurídico

Parágrafo-Único - No caso de renúncia ou destituição do Presidente, será eleito novo membro para completar o tempo restante do mandato.

Artigo 13 - A destituição do Presidente somente ocorrerá por motivo de falta grave, devidamente apurada e por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Curador.



4º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
Autenticada a presente cópia extraída nestas notas e em
conformidade com o Livro nº 1.000 de 1993, em 08 de Julho de 2015.
Príncipe de Góias, 821 - CEP: 09060-650 - Santo André - São Paulo
Santo André OXX. 11.4993.5400 - Fax: OXX. 11.4993.5423 - Cx. Postal 106
e-mail: fuabc@fuabc.org.br

1152-78
PROF. CIA

08 JUL 2015

da veracidade
Tabelião Substituto

110

Artigo 14 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão meramente honoríficos, reconhecidos, entretanto, como serviço de interesse social relevante.



Artigo 15 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador ocuparão os cargos de mesmo nome da Diretoria.

Artigo 16 - O cargo de Conselheiro será meramente honorífico, reconhecido, entretanto, como serviço de interesse social relevante.

Artigo 17 - O Conselho Curador, poderá ser assessorado, sempre que necessário, por comissões constituídas na forma do Regimento Interno.

Artigo 18 - Os membros do Conselho Curador exercerão o mandato, sem prejuízo de eventuais substituições no período, a critério da Instituição ou Entidades que representem.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Curador que faltar a 3 (três) sessões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, salvo por motivo relevante ou de força maior, a juízo do mesmo Conselho.

§ 2º - Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as faltas resultantes de licença regularmente concedida pelo Conselho.

§ 3º - Quando qualquer dos membros do Conselho Curador perder o mandato ou a ele renunciar, a instituição ou entidade que o indicou designará outro,

§ 4º - Na vigência do seu mandato não poderão os Curadores exercer cargos ou funções de direção nos estabelecimentos vinculados à Fundação.

Dr. Francisco Amador L...
Diretor Jurídico

Artigo 19 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um terço (1/3) de seus próprios integrantes, para deliberação sobre assuntos relevantes de interesse da instituição.

4º
13276
13276

TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO

Autentico e presente cópia extraída nestas notas, a que

forde com o original.

SEDE: Av. Príncipe de Gales, 821 - CEP: 09060-650 - Santo André - São Paulo

Santo André, SP - Fone: 0XX.11.4993.5400 - Fax: 0XX.11.4993.5423 - Cx. Postal 106

E-mail: fuabc@fuabc.org.br

08 JUL 2015

Em Teste

da verdade

..... Tabelaio

..... Substituto

..... Substituto

.....

§ 1º - O quorum de instalação da reunião do Conselho é, em primeira convocação, de, no mínimo, dois terços de seus integrantes; e, em segunda, com intervalo de 30(trinta) minutos, o da metade mais um dos Conselheiros.

§ 2º - As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

Artigo 20 - Dependerão de aprovação, em reunião extraordinária do Conselho Curador, sempre por 2/3 (dois terços) de seus integrantes e só vigorando após a aprovação do Ministério Público (Curadoria de Fundações) as seguintes matérias:

- a) alteração do estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) extinção da fundação;
- d) exclusão de administradores;
- e) alteração do Regimento Interno, nos itens que tratam de movimentação financeira.

Artigo 21 - Compete ao Conselho

Curador:

I - Eleger, na forma do artigo 10, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho e empossá-los;

II - Eleger, na forma do artigo 10, o substituto do Presidente, nos casos de renúncia ou destituição deste e empossá-lo;

III - Escolher os dirigentes da Faculdade de Medicina e demais mantidas, de acordo com o Regimento Interno.

IV - Aprovar e alterar o Estatuto da Fundação;



Dr. Francisco Anthony Lourenço
Diretor Jurídico

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO

9

Autentico a presente cópia extraída das atas e o P: 09060-650 - Santo André - São Paulo
SEDE: Av. Francisco de Góes, 824 - Cx. Postal 106 - Fone: 083611-4993/400 - Fax: 083611-4993.5423 - Cx. Postal 106
e-mail: fuabc@fuabc.org.br

08 JUL 2015

Em Teste da verdade
Tabelião Substituto

V - Aprovar o plano anual de trabalho e orçamento da Fundação e apreciar os relatórios da Faculdade e demais mantidas;

VI - Apreciar os atos dos dirigentes Faculdade e demais mantidas;

VII - Deliberar, pela maioria de seus membros, sobre o quadro de pessoal da Fundação, e respectivas remunerações;

VIII- Apreciar e aprovar alterações dos Regimentos da Faculdade e demais mantidas;

IX - Deliberar sobre negócios jurídicos de bens móveis e imóveis;

X - Aprovar as minutas de contratos e convênios;

XI - Aprovar as normas de admissão e de demissão de empregados da Fundação;

XII - Fixar os preços dos serviços prestados e das anuidades escolares;

XIII - Outorgar títulos de benemerência, na forma do artigo 7º;

XIV - Proceder, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, à revisão, reajuste e alteração do orçamento;

XV - Zelar pelo patrimônio da Fundação;

XVI - Resolver os casos omissos neste Estatuto e, quando implicar em ônus, os casos omissos nos Regimentos da Faculdade e demais mantidas, através de Resoluções.



Dr. Francisco Aguiar Lemos
Diretor Jurídico

10 TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
SEDE: Av. Princesa de Gales, 821 - CEP: 09060-650 - Santo André - São Paulo
Fone: 0XX(11)4993.5400 - Fax: 0XX.11.4993.5423 - Cx.Postal 106
e-mail: fuabc@fuabc.org.br

40
10
08 JUL 2015
TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO

Handwritten signature/initials in a circle.

Handwritten signature/initials.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA



Artigo 22 - A Diretoria responderá pela administração geral da Fundação e será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - As atribuições, competência e responsabilidade da Diretoria, constarão do Regimento Interno.

§ 2º - A movimentação financeira será através de cheque nominal ou outro meio legal, com assinatura de no mínimo dois membros da Diretoria, podendo ela delegar essa atribuição, com aprovação do Conselho Curador.

§ 3 - As alterações relativas à movimentação financeira, de que tratam o Regimento Interno, atenderão ao que consta no artigo 20, alínea "e".

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Fundação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com os poderes públicos e com os particulares;

II - Indicar o Secretário do Conselho Curador e da Diretoria;

III - Nomear os dirigentes da Faculdade e demais mantidas, nos termos do Regimento Interno e dar-lhes posse;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas e deliberações do Conselho Curador, bem como a legislação pertinente à Fundação e as determinações do Ministério Público;

V - Convocar extraordinariamente o Conselho Curador quando houver assunto urgente de interesse da Fundação, que dependa de deliberação colegiada;

Dr. Francisco Amáry Laszka
Diretor Jurídico

11

4º TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia extraída das notas, a que
SEDE: Av. Dr. José de Góes, 821 - CEP: 09060-650 - Santo André - São Paulo
Fone: (11) 4993-89400 - Fax: (11) 4993-5423 - Cx. Postal 106
e-mail: fuabc@fuabc.org.br

NO 278
PROF. GUS

08 JUL 2015

Em Teste
L. ... Tabelião
L. ... Substituto

VI - Presidir e dirigir as reuniões do Conselho Curador;

VII - Submeter ao Conselho Curador as modificações do Estatuto da Fundação para ser apreciado e aprovado;

VIII - Apresentar ao Conselho Curador, para apreciação e aprovação pela maioria de seus membros, as minutas de contratos e convênios elaboradas pela Diretoria;

IX - Nomear os demais dirigentes da Fundação, apresentados os seus currículos ao Conselho Curador e aprovados por maioria absoluta.

X - Remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo estabelecido por ele, as suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

§ 1º - O Secretário será escolhido dentre os membros do Conselho Curador, desde que não haja impedimento legal.

§ 2º - Caberá ao Conselho Curador dar posse ao Secretário.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente :

I - Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir interinamente o mandato do Presidente, em caso de vacância, até a escolha do sucessor para o mandato complementar;

III - Organizar e supervisionar o movimento econômico-contábil e financeiro da Fundação e fiscalizar-lhe a escrita.

Artigo 25 - Compete ao Secretário :

Dr. Francisco Amador Ly
Diretor Jurídico

4º TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia extrahida nestas notas, e que confere com o original. Dou fé.
Santo André - SP
08-01-2015
Tabelião
Substituto
Substituto
Substituto

12 SEDE: Av. Príncipe de Gales, 821 - Cx. Postal 09060-650 - Santo André - São Paulo
Fone: 0XX. 11.4993.5400 - Fax: 0XX. 11.4993.5423 - Cx. Postal 196
e-mail: fuabc@fuabc.org.br

I- Colaborar com o Presidente:

II - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Curador e da Diretoria;

Parágrafo Único - O cargo de Secretário é meramente honorífico, reconhecido entretanto, como serviço de interesse social relevante.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o do Conselho Curador, será composto de um representante de cada Prefeitura Municipal indicada no artigo 1º.

§ 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação e será constituído por integrantes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, sendo um deles escolhido seu Presidente.

§ 2 - A função dos membros do Conselho Fiscal será exercida gratuitamente, sendo cargo meramente honorífico, reconhecido, entretanto, como serviço de interesse social relevante.

Artigo 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Apreciar os balanços e as contas apresentadas anualmente pela Diretoria da Fundação e pelos dirigentes dos estabelecimentos vinculados a ela;

II - Opinar sobre a revisão e reajuste do orçamento, mediante pedido justificado do Presidente;

Dr. FRANCISCO AMARAL
Diretor Jurídico

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
13
Autentico a presente copia extraída nestas notas a qual
SEDE: Av. dos Antunes de Gales, 821 - CEP: 09060-850 - Santo André - São Paulo
Fone: 011-4993.5400 - Fax: 011-4993.5423 - Cx. Postal 106
e-mail: fuabc@fuabc.org.br
08 JUL 2015
Em face da verdade
() Francisco Oliveira Tabelião
() Francisco Oliveira Tabelião Substituto
() Francisco Oliveira Tabelião Substituto

III - Requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Fundação e seus demais órgãos;

IV - Emitir parecer na proposta orçamentária preparada pela Diretoria;

V - Comparecer a uma reunião do Conselho Curador, pelo menos a cada 6 meses, para acompanhar o processo, com a finalidade de apreciar com maior compreensão as contas e balanços realizados.

VI - Comparecer à reunião ordinária do Conselho Curador de cada ano, quando serão aprovadas as contas do exercício anterior.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente, ordinariamente, a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 28 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 29 - Até o dia 30 de setembro a Diretoria submeterá à apreciação do Conselho Curador a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as despesas correntes e as despesas do capital, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será acompanhada da justificação dos planos de trabalho correspondente.

Dr. Francisco Mauro Lulinski
Diretor Jurídico

14

TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presença e o conteúdo das notas e sua
conferência com o original e extraído das notas e sua
SEDE: Av. Príncipe de Gales, 821 - CEP: 09060-650 - Santo André - São Paulo
Fone: 0XX-11-4993-5423 - Fax: 0XX-11-4993-5423 - Cx. Postal 106
e-mail: fuabc@fuabc.org.br

Em Teste
() Franco
() Tabelião
() Tabelião Substituto
() Tabelião Substituto

08 JUL 2015

Artigo 30 - O orçamento obedecerá aos princípios de anualidade, unidade e universalidade.

Artigo 31 - As mensalidades escolares destinar-se-ão ao custeio da Faculdade de Medicina.

Artigo 32 - Os recursos obtidos junto às esferas federal e estadual e outras instituições serão destinados, conforme proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Curador, dentro das finalidades expressas nos respectivos diplomas.

Artigo 33 - Até o dia 31 de janeiro, a Diretoria submeterá ao Conselho Curador a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 34 - Da prestação de contas constarão além de outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado de suas atividades;

II - Balanço Patrimonial, auditado por auditor externo independente, acompanhado das seguintes demonstrações contábeis e financeiras:

- a) Demonstração do superávit ou déficit do exercício;
- b) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- c) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- d) Quadro Comparativo entre a receita prevista e a receita arrecadada;
- e) Quadro comparativo entre despesa prevista e despesa realizada;

Dr. Francisco Amarty Lasevia
Diretor Jurídico

15

TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
SEDE: Av. R. ... CEP: 09060-650 - Santo André - São Paulo
Fone: (11) 4993-5200 Fax: 0XX.11.4993.5423 - Cx. Postal 106
E-mail: fuabc@fuabc.org.br
08 JUL 2015
a verdade
...Tabelleo
...Substituid
...Substituta

f) Notas explicativas;

CAPÍTULO V

DO REGIME DE PESSOAL



Artigo 35 - Os contratos de pessoal celebrados pela Fundação e Faculdade de Medicina e pelas demais mantidas serão regulados pela legislação trabalhista, contida na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 36 - As sessões dos órgãos colegiados da Faculdade e demais mantidas não serão remuneradas.

Artigo 37 - O processo de contratação e rescisão de contratos de pessoal, serão regulamentados nos Regimentos Internos da Fundação, da Faculdade de Medicina e demais mantidas.

Artigo 38 - Os servidores públicos postos à disposição da Fundação não estabelecem com ela relação de emprego, continuando a contar seu tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

Artigo 39 - A Fundação do ABC e suas demais mantidas, poderão contratar, profissionais autônomos, para desenvolver atividades de caráter e finalidade específica e por tempo determinado, desde que os mesmos não façam parte de seus quadros regulares.

Dr. Francisco Amary Lasciva
Diretor Jurídico

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O Regimento Interno da Fundação deverá prever uma estrutura organizacional com o respectivo quadro de pessoal que permita dar cumprimento às decisões do Conselho Curador e da Diretoria.

16

TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia extraída das notas, a qual
coincide com o original. Dou fé
SEDE: Av. Princesa de Gales, 821 - CEP: 09060-650 - Santo André - São Paulo
Fone: 0XX-11-4993.5400 - Fax: 0XX-11-4993.5423 - Cx. Postal 106
e-mail: fuabc@fuabc.org.br

Em Teste
08 JUL 2015
a verdade
Francisco Amary Lasciva... Tabelião
Renata de Oliveira... Tabelião Substituto
Dora... Tabelião Substituto
Tabela... Tabelião

Parágrafo Único - Deverão ainda constar do Regimento Interno a competência, a responsabilidade e atribuição da Diretoria.



Artigo 41 - Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, inclusive o Presidente, o Vice-Presidente da Fundação e o Secretário, não respondem, nem direta, nem subsidiária ou supletivamente, pelas obrigações da instituição, ressalvada, porém, sua responsabilidade pessoal, civil e criminal por atos ou omissões no exercício de sua competência.

Artigo 42 - O Hospital de Ensino (Anchieta), o Hospital Universitário de São Bernardo do Campo, e o Hospital Mário Covas e a Faculdade de Medicina, que integram a Fundação, terão Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Curador e têm como finalidade:

I - Servir de campo de ensino e treinamento para os alunos de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina do ABC e para graduandos de escolas técnicas-profissionalizantes, no campo de ciências da saúde;

II - Prestar assistência hospitalar geral à população, constituindo-se na referência hospitalar das redes de atenção primária e secundária dos municípios, respeitados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no qual é parte integrante;

III - Realizar em comum acordo com a FM/FUABC, ou outras instituições de nível superior da área de saúde, pesquisas científicas no campo das ciências médico-biológicas e áreas afins;

IV - Desenvolver tecnologia aplicada à área de saúde, confeccionar e eventualmente, comercializar medicamentos e demais produtos destes resultantes;

V - Realizar cursos, seminários, conferências, congressos e demais atividades do gênero, em comum acordo com a FM/FUABC.

Artigo 43 - Os estabelecimentos de ensino superior existentes e a serem criados para a constituição de uma

Dr. Francisco Ammary Casarin
Diretor Jurídico

17

SECRETARIA DE REGISTRO DE SANTO ANDRÉ
TABELIONATO OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia extraída nestas notas, a qual contém com o original. E por se
Santo André - SP
SEDE: Av. Princesa de Góes, 825 - CEP: 09060-650 - Santo André - São Paulo
Fone: 0XX 11 4993.5400 Fax: 0XX 11 4993.5423 - Cx. Postal 106
E-mail: fuabc@fuabc.org.br
Em Teste 08 JUL 2015
() Francisco Carlos de Oliveira ... Tabelião
() Flávio Roberto de Oliveira, Tabelião Substituto
() ... Tabelião Substituto
() ... Tabelião Substituto

unversidade, deverão exercer suas funções básicas de ensino, pesquisa e extensão, em perfeita coordenação e harmonia com os órgãos da Fundação.

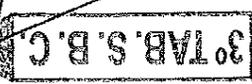
Artigo 44 - A indicação de membros para constituir Comissões de Conselheiros, será feita pelos próprios Conselheiros, cabendo ao Presidente a nomeação.

Artigo 45- Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, revogando-se os Estatutos anteriores.



Santo André, 05 de agosto de 2004.

[Handwritten Signature]
DR. HOMERO NEPOMUCENO DUARTE
 Presidente



[Handwritten Signature]

Patricia Maria Sanvito Moroni
 Promotora de Justiça



[Handwritten Signature]
 Dr. Francisco Amury Caselva
 Diretor Jurídico

3º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 4357-5922
 JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA - TABELIAO
 Rec. de Matrícula e V. com 0001 (Tabela) de
 HOMERO NEPOMUCENO DUARTE *****

 em Test. () da verdade
 SILVANA MARIA LAVORATTO - ESCRIVENTE
 Sao Paulo, 15 de setembro de 2004.
 CARIMB: 7282 Guias: 28 Valor: R\$ 3,00
 Cart. 1064 Cod. Seguranca: 28540



4º TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
 TABELIONATO OLIVEIRA
 SER. Av. Principal, 821 - CEP: 09060-650 - Santo André - SP
 Contato: (11) 4993.5400 - Fax: (11) 4993.5423 - Cx. Postal 190
 Santo André - SP - Email: fuabc@fuabc.org.br

Em Test. **08 JUL 2015** da verdade
 () Francisco Amury Caselva, Tabelião

FIRMA
 0970AA044061